



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/11

Dispõe sobre a reorganização da Escola do Legislativo do Estado de Roraima - ESCOLEGIS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A reorganização da Escola do Legislativo do Estado de Roraima passa a vigorar conforme as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Escola do Legislativo passa a ser unidade desconcentrada, sem personalidade jurídica instituída sob regime especial de autonomia relativa, subordinada à Mesa Diretora, tendo por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à qualificação e capacitação profissional permanente dos parlamentares e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§1º A Escola do Legislativo serve como espaço para concepção, discussão, compreensão, inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento dos servidores da Assembleia Legislativa, através da formação e adoção de novas posturas de gestão, na perspectiva de um processo contínuo de aperfeiçoamento.

§2º A autonomia relativa de trata o **caput**, compreende a faculdade de poder celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes; praticar atos administrativos compreendidos na área de atuação programática; elaborar a previsão orçamentária de créditos adicionais e de outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º À Escola do Legislativo compete:

I - desenvolver processos formais de educação, por intermédio da formação permanente e continuada, visando fortalecer a atuação da Assembleia Legislativa;



II - capacitar o servidor público, conscientizando-o de suas funções no Legislativo e na sociedade;

III - propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos parlamentares, servidores e agentes políticos da Assembleia Legislativa;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, de forma que estejam aptos para o exercício de qualquer função na Assembleia Legislativa;

V - promover seminários, simpósios e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira;

VI - prestar assessoramento técnico-administrativo ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, através de seções especiais itinerantes, audiências públicas regionais, frentes parlamentares, fóruns democráticos de desenvolvimento, dentre outras ações;

VII - desenvolver programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VIII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância;

IX - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e as comunidades, através de implementação de projetos de educação política, qualificação e ações de cidadania;

X - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas no Brasil e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

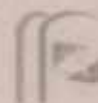
Art. 4º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo compreende:

I - Conselho Escolar;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

a) Secretaria;



- b) Assessoria Técnica;
- c) Coordenação Administrativa;
- d) Coordenação Pedagógica;
- e) Coordenação de Projetos Especiais:
 - 1. Biblioteca;
 - 2. Coral.
- f) Coordenação de Educação a Distância;
- g) Unidades da ESCOLEGIS.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º O Conselho Escolar é composto pelo Presidente; Diretor; Coordenadores Administrativo, Pedagógico, Projetos Especiais, e do Ensino a Distância, e mais dois servidores indicados pela Presidência da Assembleia Legislativa, ao qual compete:

- I - aprovar normas e diretrizes gerais de gestão da ESCOLEGIS;
- II - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos demais membros; e
- III - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas.

§1º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade;

§2º No impedimento ou na ausência do Presidente, a Diretora o substituirá.

Art. 6º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por um Deputado indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, à qual compete:

- I - representar a ESCOLEGIS junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II - presidir o Conselho Escolar;
- III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV - celebrar contratos e convênios de cooperação técnica com órgão ou entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa do País e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da ESCOLEGIS;
- V - assinar certificados e correspondências oficiais;



VI - promover os recursos necessários ao funcionamento da ESCOLEGIS; e

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento da ESCOLEGIS.

Art. 7º À Diretoria Executiva compete:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias a sua regularidade e funcionamento;

II - aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

III - assegurar à ESCOLEGIS todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis à execução de seus planos de trabalho e ao cumprimento de sua finalidade;

IV - analisar, junto a Presidência, a viabilidade técnica e política dos projetos da ESCOLEGIS;

V - representar a ESCOLEGIS junto à administração da Assembleia Legislativa e entidades externas;

VI - representar a Assembleia Legislativa junto ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal;

VII - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da ESCOLEGIS;

VIII - administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária; e

IX - analisar convênios para estabelecimento de parcerias.

Art. 8º À Secretaria compete:

I - secretariar reuniões do Conselho Escolar, da Presidência e da Diretoria Executiva;

II - lavrar atas das sessões que secretariar e providenciar sua publicação;

III - fazer inscrições de cursos, palestras, seminários e outros eventos ofertados, de acordo com as normas estabelecidas pela ESCOLEGIS;

IV - providenciar a lista de presença dos participantes;

V - expedir certificados, em conformidade com o registro de presença dos participantes;



- VI - manter atualizados os registros dos participantes;
- VII - manter cadastro de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas; e
- VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua atribuição.

Art. 9º À Assessoria Técnica compete:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico direto à Diretoria Executiva;
- II - realizar estudos e pesquisas, elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais documentos de interesse da Diretoria Executiva, quando solicitados; e
- III - assessorar e promover o acompanhamento de questões técnicas de interesse da Diretoria Executiva junto a órgãos e entidades, quando solicitado.

Art. 10. À Coordenação Administrativa compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de gestão de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, execução e controle orçamentário e financeiro e de apoio administrativo às Unidades da ESCOLEGIS;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III - elaborar relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas que garantam o bom desempenho da Escola do Legislativo;
- V - providenciar todo material necessário para o desenvolvimento dos cursos e programas;
- VI - promover a infraestrutura necessária para a realização dos cursos;
- VII - manter atualizado cadastro funcional; e
- VIII - executar demais atividades inerentes, sob demanda da Diretoria Executiva.

Art. 11. À Coordenação Pedagógica compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia educacional;



II - propor diretrizes educacionais destinadas à geração, disseminação e internalização de conhecimentos;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e escolas do Legislativo;

IV - estabelecer padrões para assegurar a qualidade na prestação de serviços educacionais;

V - realizar, em cada exercício, o levantamento da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos Parlamentares, agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo;

VI - submeter à aprovação da direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

VII - avaliar o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

VIII - elaborar projetos e programas de atendimento à sociedade, visando a integração com o Poder Legislativo;

IX - elaborar o cronograma de atividades de cada exercício, em conformidade com as diretrizes;

X - apresentar à direção relatório mensal de atividades; e

XI - proceder à avaliação periódica relativa à capacitação e aperfeiçoamento dos Parlamentares, agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo e das instituições conveniadas.

Art. 12. À Coordenação de Projetos Especiais compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos especiais, sob demanda da Diretoria Executiva;

II - elaborar os projetos especiais e submetê-los ao estudo de viabilidade técnica e política das demais unidades organizacionais da ESCOLEGIS;

III - acompanhar a implantação e execução, bem como, avaliar as ações dos projetos especiais;

IV - planejar, em conjunto com as outras unidades organizacionais da ESCOLEGIS, os cursos e eventos a serem ofertados;



V - administrar as atividades bibliotecárias, inclusive quanto à gestão de seu acervo, divulgação e publicação;

VI - gerenciar as atividades relativas à promoção e divulgação do Coral, quanto a sua agenda de apresentações; e

VII - disponibilizar espaço físico para realização de ensaios, aulas, guarda de uniformes e outros materiais do Coral.

Art. 13. A Coordenação de Educação a Distância compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a ensino a distância;

II - divulgar aos usuários todas as normas e diretrizes dos programas do ILB e do INTERLEGIS fazendo cumpri-las rigorosamente;

III - controlar e fiscalizar a frequência dos servidores matriculados nos cursos a distância;

IV - cadastrar os usuários, fornecendo senhas pessoais, com o respectivo limite de acesso ao sistema;

V - administrar o ambiente operacional do sistema, mantendo cópia de segurança dos arquivos e dos bancos de dados;

VI - viabilizar treinamento, assessoria e orientação aos usuários para que façam o uso correto dos equipamentos e sistemas;

V - manter os sistemas atualizados para melhor atender os usuários;

VI - manter cadastro atualizado dos usuários da rede de informática;

VII - elaborar relatório bimestral das atividades.

Art. 14. Às Unidades da ESCOLEGIS compete promover a execução, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, através de cursos, seminários, palestras, oficinas e outros eventos, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva.



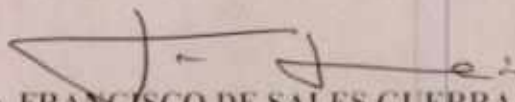
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Mesa Diretora, os Parlamentares e o corpo funcional da Assembleia Legislativa prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de sua programação e de outras ações de apoio e finalísticas.

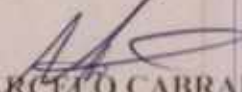
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 06 de julho de 2011.


Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente


Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário


Dep. MARCELO CABRAL
3º Secretário



ORGANOGRAMA DA ESCOLEGIS

